

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Servente - nível III, padrão 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

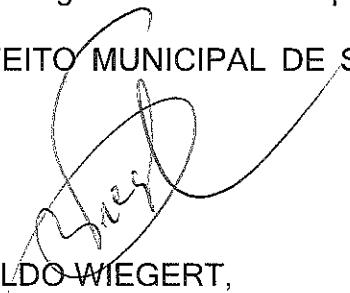
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado em vigor.

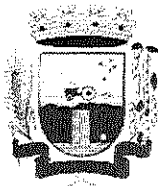
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 018 de 30 de março de 2020, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Servente”.

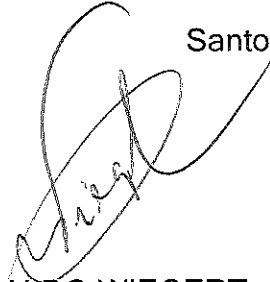
Justifica-se a contratação temporária devido aos argumentos trazidos pela secretária da SMEC no memorando nº 202/2020 de 24 de março de 2020, onde explana a urgência e a necessidade de substituição da servidora em Laudo, Simone Juskiewiez, pois a higienização é imprescindível para o bom andamento dos colégios. Ainda mais nesta época que a nível mundial está tendo um surto epidêmico, em que o foco na limpeza e desinfecção vai ter que ser redobrado, principalmente com o retorno a aulas que ocorrerá inevitavelmente.

Segue anexo o memorando da SMEC bem como a declaração da contadora sobre o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 30 de março de 2020.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.